

Imprimir

Salvar

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AL000181/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/08/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR034128/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13057.200991/2024-09
DATA DO PROTOCOLO: 06/08/2024

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13057.100945/2023-11
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 24/07/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PREST. DE SERV. E INSTALADORAS DE SISTEMAS E REDES DE TV POR ASSINATURA, CABO, MMDS, DTH E TELECOMUNICACOES - SINISTAL, CNPJ n. 02.742.202/0001-34, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VIVIEN MELLO SURUAGY;

FEDERACAO NACIONAL DE INSTALACAO E MANUTENCAO DE INFRAESTRUTURA DE REDES DE TELECOMUNICACOES E INFORMATICA - FENINFRA, CNPJ n. 25.186.390/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VIVIEN MELLO SURUAGY;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS (TELEFONISTAS EM GERAL) NO ESTADO DE ALAGOAS - SIN, CNPJ n. 12.318.184/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSEVAL BARBOSA DA SILVA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos trabalhadores em Telecomunicações e Operadores de mesas telefônicas, telefonia Móvel e Fixa, Centros de Atendimentos a distância, Call centers, contact center, transmissão de Dados, Correio eletrônico, sistemas de suporte e provedores de internet, serviços troncalizados de comunicação, Rádio chamadas, telemarketing, projetos, construção, instalação, manutenção e Operação de Equipamentos e meios físicos e por satélite de transmissão de sinal de Telecomunicações, telefonistas, Serviços especiais de Telecomunicações, Programação e Operação a cabo, MMDS, distribuição de sinal Multiponto e Multicanal, DTH, denominados Telemáticos, execução de serviços de instalação e manutenção de redes Externas e Internas de Telecomunicações, trabalhadores das Empresas de prestação de serviços de Projetos Técnicos de sistemas de Telecomunicações, Manutenção de equipamentos e sistemas de Telecomunicações, Instalações de Redes e eletrodutos para Telecomunicações e seus equipamentos; do plano CONTCOP - Confederação Nacional dos trabalhadores em Comunicação e Publicidade, com abrangência territorial em AL.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica convencionado que o piso da categoria, assim entendido como o menor salário pago nas empresas, passará a ser **R\$1.465,00** (mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais) a partir de 1º de agosto de 2024.

Parágrafo Primeiro: Para efeito de piso por função serão considerados os seguintes cargos e salários, conforme a tabela abaixo:

CARGO/FUNÇÃO	PISO 01/08/2024
ALMOXARIFE	R\$ 1.570,42
ATEDENTE DE CONTROLE 6H	R\$ 1.465,00
AUX. ALMOXARIFE	R\$ 1.465,00
AUX. TEC. FIBRA OTICA	R\$ 1.465,00
AUX. TECNICO	R\$ 1.465,00
CABISTA I	R\$ 1.465,00
CABISTA II	R\$ 1.586,00
CABISTA III	R\$ 1.815,00
CABISTA MULTISKILL	R\$ 2.271,00
INSTALADOR	R\$ 1.465,00
LIDER DE OBRAS	R\$ 1.620,00
OFICIAL DE REDE	R\$ 1.465,00
OP. GPON I	R\$ 2.032,00
OP. SERV. AO CLIENTE FTTH HC	R\$ 1.465,00
OPDG	R\$ 1.465,00
OPER. DE REDE JUNIOR	R\$ 1.861,00
OPER. DE REDE PLENO	R\$ 2.171,00
OPER. REDE MULTI JR	R\$ 1.965,00
OPER. REDE MULTI PL	R\$ 2.223,00
OPERADOR CL	R\$ 1.480,00
SUPERVISOR	R\$ 2.079,15
TEC, ADSL I	R\$ 1.998,03
TEC. DADOS I	R\$ 2.070,62
TEC. DADOS II	R\$ 2.229,00
TEC. DADOS III	R\$ 2.865,00
TEC. FIBRA OTICA I	R\$ 1.538,88
TEC. INFRA/TRANSM/IMPLATAÇÃO/TP	R\$ 2.063,00
TEC. MULTIDISC. JR	R\$ 2.223,00
TEC. MULTIDISC. PL	R\$ 2.688,00
TEC. MULTIDISC. SR	R\$ 3.205,00
TEC. MULTIFUNCIONAL	R\$ 1.767,00
TEC. OeM I	R\$ 1.861,00

Parágrafo Segundo: Em janeiro de 2025 será concedido um aumento de R\$10,00 (dez reais) para os empregados que recebem o piso salarial ou pisos específicos listados no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, caso seus salários fiquem iguais ou menores que o salário-mínimo nacional.

Parágrafo Terceiro: Ficam excluídos dos pisos os TRABALHADORES em atividades de apoio ou em treinamento, tais como, jovem aprendiz, estagiários, ajudante geral, serviços de portaria, vigilância, faxina, copa, cozinha e limpeza em geral.

Parágrafo Quarto: As empresas que praticam valores acima dos valores previstos nesta cláusula, devem proceder o reajuste dos valores conforme percentual previsto na cláusula "Reajuste Salarial".

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas reajustarão os salários vigentes em 30 de abril de 2024 com o índice de **3,23%** (três virgula vinte e três por cento) a partir de 1º de agosto 2024.

Parágrafo Primeiro: Estão excluídos do reajuste previsto na presente cláusula os cargos de Diretores, Gerentes Gerais e Gerentes os quais estarão sujeitos ao reajuste conforme política interna da empresa.

Parágrafo Segundo: Não será objeto de compensação todos e quaisquer reajustamentos decorrentes de elevação de nível, promoção, aumento real, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS/COMPLEMENTAÇÃO DE FÉRIAS

Quando do período de gozo de férias será concedido, em vale alimentação, ao empregado que não tenha tido falta injustificada durante a apuração do período aquisitivo, uma importância de **R\$130,82** (cento e trinta reais e oitenta e dois centavos), passando para **R\$135,04** (cento e trinta e cinco reais e quatro centavos) a partir de julho/2024. Para os empregados associados ao sindicato, o referido valor será de **R\$207,66** (duzentos e sete reais sessenta e seis centavos), passando para **R\$214,37** (duzentos e quatorze reais e trinta e sete centavos) a partir de julho/2024.

Parágrafo Único: As empresas com práticas e valores diferentes e superiores, deverão mantê-las, aplicando o reajuste estabelecido na Cláusula "Reajuste Salarial".

CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO NATALINA

As empresas, exclusivamente no mês de dezembro de 2024, concederão aos seus empregados uma quantia extra a título de vale alimentação, correspondente a **R\$224,00** (duzentos e vinte e quatro reais). Para os empregados associados ao sindicato valor será de **R\$243,62** (duzentos e quarenta e três reais e sessenta e dois centavos). O referido crédito será realizado através do cartão eletrônico de alimentação/refeição até o dia 20/12/2024.

Parágrafo Primeiro: O benefício previsto nesta cláusula não tem natureza salarial nem constitui base previdenciária, tributária ou para efeitos do FGTS.

Parágrafo Segundo: As empresas com práticas e valores diferentes e superiores, deverão mantê-las, aplicando o reajuste estabelecido na Cláusula "Reajuste Salarial".

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - REFEIÇÃO

As empresas concederão aos seus empregados o Benefício Alimentação, cujo fornecimento dar-se-á por dia efetivo de trabalho, sendo o valor do vale alimentação/refeição:

- a) Para os empregados com jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais será de **R\$19,72** (dezenove reais e setenta e dois centavos), passando para **R\$21,00** (vinte e um reais) a partir de julho/2024.
- b) Para os empregados com jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais o valor do vale alimentação/refeição será de **R\$7,94** (sete reais e noventa e quatro centavos), passando para **R\$8,46** (oito reais e quarenta e seis centavos) a partir de julho/2024.
- c) Para os empregados com jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais o valor do vale alimentação/refeição será de **R\$5,29** (cinco reais e vinte e nove centavos), passando para **R\$5,63** (cinco reais e sessenta e três centavos) a partir de julho/2024.

Parágrafo Primeiro: O benefício acima mencionado não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS, nem se configura como rendimento tributário do empregado, desde que a empresa esteja regularmente inscrita no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

Parágrafo Segundo: Fica facultado às empresas o direito de creditar os valores a título de vale refeição ou vale alimentação através da modalidade de cartão eletrônico.

Parágrafo Terceiro: O valor do benefício será creditado até o primeiro dia útil do mês de consumo.

Parágrafo Quarto: Em caso de acidente de trabalho será concedido o benefício alimentação/refeição até os primeiros 30 (trinta) dias do ocorrido.

Parágrafo Quinto: Para cumprir o disposto na legislação do Programa de Alimentação do Trabalhador, as empresas descontarão dos empregados optantes deste benefício o valor mensal conforme definição em Acordo Coletivo complementar.

Parágrafo Sexto: As empresas que praticam valores acima dos valores descritos, devem proceder o reajuste a Cláusula "Reajuste Salarial".

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE

De forma a cumprir o disposto no artigo 389, parágrafos 1º e 2º, da CLT e na portaria do Ministério do Trabalho e Emprego de nº 3.296/86, a empresa pagará às empregadas lactantes, do primeiro dia do quarto mês de vida até três anos completos do filho natural ou adotivo, o valor de **R\$258,80** (duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos), passando para **R\$267,16** (duzentos e sessenta e sete reais e dezesseis centavos) a partir de 1º de julho de 2024, a título de auxílio creche, sem natureza salarial para qualquer fim.

Parágrafo Único: Para as empresas que praticam valor acima do valor descrito, devem proceder o reajuste conforme percentual previsto na cláusula "Reajuste Salarial".

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA NONA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

As Empresas concederão plano de Assistência Médica a todos seus empregados, custeando 50% (cinquenta por cento) do valor do plano oferecido e 40% (quarenta por cento) do valor do plano oferecido aos seus dependentes.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados sindicalizados/associados ao Sinttel-AL, a empresa custeará 60,77% (sessenta virgula setenta e sete por cento) e 40% (quarenta por cento) para seus dependentes.

Parágrafo Segundo: Para os empregados contratados a partir de 01/09/2023, a empresa custeará 50% (cinquenta por cento) do valor do plano médico oferecido e o empregado custeará 100% (cem por cento) do valor do plano médio para o seu dependente.

Parágrafo Terceiro: Para os empregados contratados a partir de 01/09/2023 que se sindicalizarem/associarem ao Sinttel-AL, a empresa custeará 60,77% (sessenta virgula setenta e sete por cento) do valor do plano médico oferecido e o empregado custeará 100% (cem por cento) do valor do plano médio para o seu dependente.

Parágrafo Quarto: Em caso de afastamento previdenciário, as empresas poderão enviar a cobrança referente ao plano de assistência médica cota parte empregado / dependente diretamente ao empregado após a concessão do benefício, tendo o mesmo que informar a empresa tão logo ocorra. Caso o empregado não informe a empresa em até 3 meses, a cobrança poderá ser enviada automaticamente, sob pena de suspensão e até cancelamento do plano.

Parágrafo Quinto: Para os empregados que não optarem pela adesão ao plano de saúde, poderá ser oferecido pela empresa, a adesão ao plano exclusivo de telemedicina, devendo ser observados as mesmas regras de custeio previstos nesta cláusula.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO A DEPENDENTES COM DEFICIÊNCIA

O empregado que tenha filho com deficiência, devidamente comprovado, fará jus a um auxílio mensal a partir de 1º de agosto de 2023, no valor de **R\$258,80** (duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos), passando para **R\$267,16** (duzentos e sessenta e sete reais e dezesseis centavos) a partir de 1º de julho de 2024, por filho nessa condição, para que possa ajudar nos tratamentos especializados, não tendo natureza salarial e não integrando a remuneração do empregado, para nenhum efeito, valor ou forma, inclusive tributário e previdenciário. Neste caso, o empregado deverá preencher formulário específico, fornecido pela empresa.

Parágrafo Primeiro: O benefício estabelecido nesta cláusula não será cumulativo com o benefício do auxílio creche.

Parágrafo Segundo: As empresas que praticam valores acima dos valores descritos, devem proceder o reajuste a Cláusula "Reajuste Salarial".

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AGREGAMENTO DE VEÍCULO/NOTEBOOK

Se houver interesse das partes, poderá o empregado e a empresa firmar contrato de locação específico de veículo e/ou notebook do trabalhador para o desempenho de suas atribuições funcionais. O contrato definirá preço, prazos, direitos e obrigações das partes, sendo que o termo de agregamento será formalizado junto ao SINDICATO.

Parágrafo Primeiro: O valor da indenização pela utilização do veículo destina-se a fazer face à depreciação, manutenção, taxas, impostos incidentes sobre o veículo, tais como IPVA, licenciamento, DPVAT e qualquer outra parcela decorrente do direito de propriedade.

Parágrafo Segundo: Pactuam as partes acordantes que veículos cedidos pela empresa, alugados diretamente dos empregados ou de terceiros, para uso das atividades destes, não são considerados prestação in natura para os efeitos do art. 458 da CLT, não se incorporando ou refletindo, para qualquer fim, aos salários e às remunerações dos empregados.

Parágrafo Terceiro: Em caso de acidente de trabalho, será assegurado o pagamento da locação de veículo para o primeiro mês de afastamento, no caso deste ocorrer por período igual ou superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto: A empresa fará seguro acidente contra terceiros dos veículos locados dos empregados.

Parágrafo Quinto: As empresas observarão os valores mínimos para agregamento de veículos, a partir de agosto de 2024, conforme a seguir:

TIPO	IDADE	IDADE ATÉ	INCENTIVO	R\$
LEVE	0	5	Acima de 1.0	1.083,92
LEVE	6	7	Todas	980,69
LEVE	8	10	Todas	800,00
MOTO			Todas	460,00
UTILITÁRIO	0	5	Todas	1.360,00
UTILITÁRIO	6	10	Todas	1.200,00

Parágrafo Sexto: As empresas que praticam valores acima dos valores descritos, devem proceder o reajuste a Cláusula “Reajuste Salarial”.

RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÕES E TAXAS SINDICAIS

Com fundamento no art. 8º da Constituição Federal e na decisão emanada da Assembleia Geral Extraordinária que aprovou a renovação do instrumento coletivo de trabalho 2024/2025, as empresas irão descontar, 2,0% (dois por cento) do salário base do trabalhador, sendo 0,5% durante 04 meses na folha de pagamento, conforme deliberado nas assembleias, de todos os seus empregados, contemplados por esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, onde foi feito o aceite da proposta de reajuste salarial, conforme ATA de reunião.

Parágrafo Primeiro: Fica garantido o direito de oposição aqueles que não concordarem com o aludido pagamento, desde que o faça conforme comunicado até 15 dias corridos após a realização da assembleia.

Parágrafo Segundo: O desconto efetuado em favor do Sindicato Profissional, Sinttel, constará na folha de pagamento do empregado, com denominação “**DESCONTO SINDICAL**”.

Parágrafo Terceiro: O prazo para recolhimento das importâncias previstas, por parte da empresa, não poderá exceder ao dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Quarto: As importâncias descontadas deverão ser recolhidas em favor da entidade laboral até o dia 10 do mês subsequente ao desconto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Foi deliberado por assembleia geral, entre o Sindicato Patronal (SINSTAL) e Federação Patronal (FENINFRA) com as empresas que representam o segmento de prestação de serviços em telecomunicações, que as mesmas deverão recolher contribuição confederativa patronal à FENINFRA no valor correspondente a 1% (um por cento) do capital social do CNPJ raiz da empresa (matriz), com o valor mínimo da aludida contribuição no importe de dois mil reais e valor máximo da contribuição no importe de setenta mil reais, anualmente, em até 10 dias após a aprovação desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas recolherão diretamente ao SINISTAL a Contribuição Assistencial Patronal, no valor correspondente a **R\$25,00** (vinte e cinco reais) **por empregado**, com base na folha de pagamento do mês de maio 2024, sendo que o valor mínimo não poderá ser inferior a **R\$1.500,00** (mil e quinhentos reais) e o pagamento deverá ser realizado mediante emissão de boleto bancário pelo SINISTAL, em até 20 (vinte) dias do registro do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro: Para que se proceda ao cálculo do valor devido, as empresas obrigam-se ainda, a fornecerem até o dia 31/07/2024, o número de trabalhadores que integram sua folha de pagamento do mês de maio do mesmo ano.

Parágrafo Segundo: O atraso no recolhimento implicará (por força de lei) em juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração mais multa, aplicados sobre o valor atualizado do débito, de acordo com a seguinte tabela:

- a) até 15 dias de atraso – 2% (dois por cento);
- b) 16 a 30 dias de atraso – 4% (quatro por cento);
- c) 31 a 60 dias de atraso – 10% (dez por cento);
- d) 61 a 90 dias de atraso – 15% (quinze por cento);
- e) acima de 90 dias de atraso – 20% (vinte por cento).
- f) juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, aplicado sobre o valor corrigido e demais penalidades previstas em lei.

Parágrafo Terceiro: Conforme o que estabelece o artigo 513, alínea “e” da CLT, a tese de repercussão geral fixada no Tema 935 pelo Supremo Tribunal Federal: “*É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição*” e Assembleia Geral Extraordinária de autorização para a cobrança e o recolhimento da Contribuição Assistencial 2024, realizada no dia 24 de abril de 2024, devidamente convocada através de edital publicado no Jornal “Tribuna Independente” dos dias 20 e 21 de abril de 2024 – Página 16, as empresas, associadas ou não, ficam obrigadas a recolher o valor do *caput* desta cláusula.

Parágrafo Quarto: O prazo para oposição das empresas não associadas será de 10 (dez) dias corridos após o registro do presente instrumento no sistema mediador.

Parágrafo Quinto: Será divulgado no sítio eletrônico do SINISTAL/FENINFRA: <https://www.feninfra.org.br/> o referido instrumento coletivo, bem como a data de início e término do prazo para o exercício do direito de oposição pelas empresas interessadas.

Parágrafo Sexto: A quitação e a extinção da obrigação de pagar estão previstas no Art. 149 da CF/88, Art. 308 do Código Civil Brasileiro e do Tema 935 do STF, que dispõe sobre a obrigatoriedade do pagamento, com a remessa do comprovante de pagamento do recolhimento ao Sindicato no e-mail relacionamento@feninfra.org.br. O seu não pagamento implica em cobrança judicial, conforme Acórdão do Tema 935 – STF.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DEMAIS DISPOSIÇÕES

Ficam mantidas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho registrada no MTE sob o nº AL000176/2023, desde que não conflitantes com os termos aqui aditados.

}

VIVIEN MELLO SURUAGY
PRESIDENTE
SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PREST. DE SERV. E INSTALADORAS DE SISTEMAS E REDES DE TV POR
ASSINATURA, CABO, MMDS, DTH E TELECOMUNICACOES - SINISTAL

VIVIEN MELLO SURUAGY
PRESIDENTE
FEDERACAO NACIONAL DE INSTALACAO E MANUTENCAO DE INFRAESTRUTURA DE REDES DE
TELECOMUNICACOES E INFORMATICA - FENINFRA

JOSEVAL BARBOSA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS
TELEFONICAS (TELEFONISTAS EM GERAL) NO ESTADO DE ALAGOAS - SIN

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

